

**PORTARIA RT 011/2020**

Publica normas para efetivação e ajustes de matrículas nos cursos de graduação do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – UNILESTE.

O Reitor do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme item II do Art. 16, Seção III, do Estatuto do Unileste,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar normas para efetivação e ajustes de matrículas nos cursos de graduação, do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste.

**Art. 2º** As normas se aplicam a todos os alunos de graduação do Unileste, independentemente de sua forma de ingresso.

**Art. 3º** Só terá acesso ao sistema de matrícula o aluno que não tiver pendências com a Biblioteca e com os setores acadêmico e financeiro. Para a matrícula, exige-se também que o aluno tenha efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**Parágrafo único:** O aluno terá acesso ao sistema de matrículas após 72 horas da quitação de débitos e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**Art. 4º** A matrícula é de responsabilidade do aluno e cabe a ele realizá-la no “Portal do Aluno”, conforme calendário divulgado pela Secretaria de Ensino Superior - SES.

**Parágrafo 1º** Nos cursos de graduação, será permitida aos alunos a matrícula, por semestre letivo, em disciplinas compreendidas num mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais.

**Parágrafo 2º** O discente poderá matricular-se em número inferior a 12 (doze) horas-aula semanais, quando o somatório da carga horária semanal das disciplinas necessárias para conclusão do curso não atingir esse número, devendo, desta forma, matricular-se em todas as disciplinas faltantes em um mesmo período, considerando a oferta da disciplina e vagas disponíveis.

**Art. 5º** Ao realizar a matrícula, o aluno poderá selecionar disciplinas de seu período natural, bem como disciplinas pendentes de etapas anteriores, quando houver.

**Parágrafo 1º** Período natural do aluno na matriz curricular, é o período em que, independentemente de seu semestre/ano de ingresso no curso:

- I. tenha todas as disciplinas pendentes ou,
- II. complete cinco disciplinas pendentes, nas matrizes curriculares implementadas a partir de 2016 ou,
- III. complete seis disciplinas pendentes nas matrizes curriculares anteriores a 2016.

**Parágrafo 2º** O período natural do aluno nunca poderá ser maior que o número de semestres em que o aluno esteve matriculado no curso, exceto nos casos de alunos ingressantes por transferência ou como portadores de diploma de educação superior.

**Parágrafo 3º** Na primeira fase de matrícula, para fins de seleção, serão disponibilizadas ao aluno as disciplinas de sua etapa natural. Na segunda fase, o aluno terá acesso às disciplinas de sua etapa natural e às disciplinas pendentes anteriores à sua etapa natural, quando houver.

**Art. 6º Não será permitido ao aluno, pelo Portal:**

- I. Selecionar disciplinas posteriores ao seu período natural;
- II. Selecionar turmas com sobreposição de horários;
- III. Selecionar turmas em que não haja vagas disponíveis.
- IV. Finalizar a matrícula com número inferior a 12 (doze) horas-aula semanais, salvo caso específico tratado nesta portaria.

**Art. 7º** Durante o período em que o sistema de matrícula estiver aberto, o aluno poderá realizar alterações na seleção de disciplinas.

**Parágrafo único:** - A alteração da matrícula, por parte do aluno, pode resultar em perda de vaga em uma determinada turma ou disciplina.

**Art. 8º** Casos omissos deste normativo serão tratados pela Secretaria de Ensino Superior (SES) em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 9º** Revoga-se a Portaria RT 006/2017.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Coronel Fabriciano, 18 de setembro de 2020

  
**Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho**  
Reitor